



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

(Art. 12, Art. 72, Lei 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE

SETOR REQUISITANTE: Departamento de Registro de Diplomas

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Gleiseanne Siqueira de Sousa
MAIL: escolaridade@aesga.edu.br

MATRÍCULA: 244-1 **E-**

Assinatura

2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

GESTORA DO CONTRATO: Rosicleide Fernandes de Barros

MATRÍCULA: 50-1

E-MAIL: rosicleidefernandes@aesga.edu.br

FISCAL DO CONTRATO: A Fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor especialmente designado, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

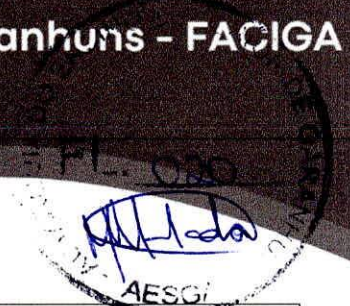
3. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

☐ AQUISIÇÃO	PRIORIDADE:	ALTA (x)
☒ SERVIÇOS		MÉDIA ()
☐ OBRAS/REFORMA		BAIXA ()
☐ OUTRO _____		

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Serviços de processamento de registro dos diplomas digitais, expedidos pela Autarquia de Ensino





Superior de Garanhuns – AESGA, através de Instituição do Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), incluindo a emissão e validação nos moldes das normativas vigentes.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade de adequação da IES ao registro de diploma digital, uma vez que a instituição já dispõe da secretaria e do diploma digital. Diante do exposto, ressalta-se a importância do serviço de processamento dos diplomas digitais, por ser mais seguro, garantindo a prevenção contra fraudes e tornando a emissão menos burocrática – o que reduz custos e tempo para produzir o documento.

6. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

Pretende-se com a contratação garantir maior celeridade no registro dos diplomas, cumprindo-se o que determina a Portaria nº 1.095, de 25 de outubro de 2018 da União.

7. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
39.99 – Outros serviços de terceiros -pessoa jurídicas em geral
100 – Recursos Próprios

8. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA A SEREM CONTRATADOS (EM CASO DE VÁRIOS ITENS OU ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ANEXAR PLANILHA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Registro Diploma Digital	500	60,00	30.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: 30.000,00				

9. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Contrato.

U. Carvalho





10. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO PCA?

() SIM

(X) NÃO

JUSTIFICATIVA: Não foi elaborado o PCA para o exercício de 2024.

11. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a abertura do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Data: 29/08/2024.

Adriana Pereira Dantas Carvalho

Presidente da AESGA





TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 025/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Serviços de processamento de registro dos diplomas digitais, expedidos pela Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, através de Instituição do Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), incluindo a emissão e validação nos moldes das normativas vigentes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Registro Diploma Digital	500	60,00	30.000,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste termo de referência, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. O prazo de vigência da prestação dos serviços será de 1 (um) ano, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1. A prestação dos serviços será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais, e dois centavos), no caso de serviços em geral e compras, conforme atualização dos valores através da Lei 11.871/2023.

2.1.2. Nesse sentido, uma vez que o valor a ser contratado se mostra inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.2. DAS JUSTIFICATIVAS


Página 1 de 7





2.2.1. A prestação de serviços que ora se objetiva, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a regularidade do processo de registro e emissão de diplomas digitais para os alunos formados pela da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. Em razão disso, necessário se faz contratar para garantir maior celeridade no registro dos diplomas, cumprindo-se o que determina a Portaria nº 1.095, de 25 de outubro de 2018 da União, e demais normas aplicáveis vigentes.

2.2.2. Justifica-se a presente contratação tendo em vista a necessidade de adequação da IES ao registro de diploma digital, uma vez que a Instituição necessita efetuar os registros dos diplomas, e em observância às Portarias 330/2018 e 554/2019, emitidas pelo MEC.

2.2.3. Diante do apresentado, elucida-se a importância dos serviços elencados, uma vez que o diploma digital é mais seguro, garante prevenção contra fraudes e torna a emissão menos burocrática – o que reduz custos e tempo para produzir o documento.

2.2.4. Foi verificado ainda junto ao Município de Garanhuns a inexistência de Ata de Registro de Preços vigentes com serviços idênticos.

2.2.5. Justificamos a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 19, §1º, I, do Decreto Municipal nº 049/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 O ciclo de vida do diploma digital é composto pelos seguintes componentes principais:

3.1.1 Geração do Diploma Digital: O sistema permite a geração do diploma em formato digital, contendo todas as informações obrigatórias, como nome do aluno, curso, data de conclusão, número de registro, e assinaturas das autoridades competentes.

3.1.2 Assinatura Digital: A solução utiliza certificação digital ICP-Brasil para a assinatura eletrônica do diploma, garantindo sua autenticidade e integridade. As assinaturas são realizadas por meio de certificados digitais emitidos para os responsáveis legais da instituição de ensino.

3.1.3 Registro no Sistema Acadêmico: O diploma digital é registrado no sistema acadêmico da instituição de ensino, conforme as regulamentações do MEC, permitindo sua consulta e validação futura.

3.1.4 Armazenamento Seguro: A solução inclui um módulo de armazenamento seguro dos diplomas digitais, utilizando tecnologias de criptografia e backup para garantir a preservação dos documentos ao longo do tempo. O sistema deve atender a normas de segurança da informação, garantindo que os dados estejam protegidos contra acessos não autorizados.

3.1.5 Plataforma de Validação Online: A solução disponibiliza uma plataforma web que permite a validação online dos diplomas digitais emitidos. Terceiros, como empregadores e outras instituições, podem acessar essa plataforma para verificar a autenticidade e validade do diploma digital.





3.1.6 QR Code ou Link de Validação: Cada diploma digital contém um QR code ou link único que direciona para a página de validação, onde as informações do diploma podem ser conferidas com o registro oficial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA SUSTENTABILIDADE

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, é necessário fornecer produtos que atendam aos critérios de sustentabilidade conforme o Guia Nacional de Licitações, no que couber.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Infraestrutura: Instalação e configuração dos servidores, sistemas de informação e demais recursos tecnológicos necessários para a emissão dos diplomas digitais.

5.2 Segurança: Implementação de medidas de segurança, incluindo criptografia de dados, controles de acesso e conformidade com as exigências da LGPD.

5.3 Backup e Recuperação: Estabelecimento de procedimentos de backup e recuperação de dados para garantir a integridade e a disponibilidade dos diplomas digitais

5.4 Testes de Funcionalidade: Realização de testes para verificar o correto funcionamento dos sistemas de emissão, incluindo a geração, assinatura digital e armazenamento dos diplomas.

5.5 Testes de Segurança: Avaliação da robustez do sistema contra ameaças cibernéticas e verificação de conformidade com os padrões de segurança exigidos.

5.6 Validação dos Testes: Elaboração de um relatório de testes e validação pelo Gestor do Contrato.

5.7 Recepção de Dados: Receber e validar os dados dos alunos fornecidos pela instituição de ensino, garantindo a precisão e integridade das informações.

5.8 Processamento: Processar os dados no sistema de emissão, garantindo que cada diploma seja gerado com as informações corretas e de acordo com as normas do MEC.

5.9 Geração de Diplomas: Emissão dos diplomas digitais, aplicando as assinaturas eletrônicas qualificadas conforme as exigências legais.

5.10 Verificação de Conformidade: Realizar uma verificação de conformidade para assegurar que todos os diplomas emitidos estejam corretos e em conformidade com as especificações técnicas.





- 5.11 Registro e Armazenamento:** Registrar os diplomas digitais emitidos em um sistema seguro e garantir o armazenamento adequado conforme as melhores práticas de segurança.
- 5.12 Disponibilização para Alunos:** Disponibilizar os diplomas digitais aos alunos por meio de uma plataforma online, garantindo o acesso fácil e seguro.
- 5.13 Documentação de Entrega:** Gerar e manter registros detalhados de todos os diplomas emitidos e entregues, incluindo logs de acesso e download pelos alunos.
- 5.14 Monitoramento pelo Gestor do Contrato:** O Gestor do Contrato deve acompanhar a execução das atividades de emissão, realizando verificações periódicas para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.15 Relatórios de Progresso:** A contratada deverá fornecer relatórios periódicos ao Gestor do Contrato, detalhando o progresso das atividades e eventuais problemas encontrados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.1.** Executar os serviços conforme prazos, quantitativos e especificações deste Termo de Referência, e de acordo com os valores, condições e demais características constantes de sua proposta.
- 6.1.2.** Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais ou morais causados por ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados, trabalhadores ou representantes.
- 6.1.3.** Instruir seus servidores e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, principalmente quanto ao cumprimento das normas internas de funcionamento e segurança, quando for o caso.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2.1.** Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.
- 6.2.2.** Acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato.
- 6.2.3.** Notificar a Contratada, imediatamente, sobre eventuais incoerências ou falhas observadas na execução do especificado nesta licitação.

6.3. DAS PENALIDADES

- 6.3.1.** O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federal nº 14.133/2021.
- 6.3.2.** As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:
- I - Multa, observados os seguintes limites máximos:**
- a)** pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;





- b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou na Lei Federal nº 14.133/2021 ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

6.3.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- a) atraso injustificado na execução do contrato;
- b) inexecução total ou parcial do contrato.

6.3.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

6.3.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

6.3.6. Objetivando evitar danos ao Erário, a Presidente da AESGA poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

6.3.7. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

6.3.8. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação seguem, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.188/2023 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021

7.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail ou telefone, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





7.4. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 14/2024 de 04 de janeiro de 2024.

7.5. A Fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor especialmente designado, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

8.1. O pagamento de taxas de registro do diploma digital será por meio de GRU nominal à CONTRATADA.

8.2. Após a solicitação de diploma no portal do aluno e conferida toda documentação exigida para a emissão do registro de diploma digital é gerado uma GRU e efetuado o pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor deve garantir que a solução proposta para a emissão de diplomas digitais está em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC), incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas qualificadas e o uso de sistemas que garantam a integridade e autenticidade dos diplomas.

9.2. A solução deve atender aos mais altos padrões de segurança da informação, incluindo criptografia de dados, controle de acesso e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A empresa deve demonstrar a implementação de políticas e práticas robustas de segurança.

9.3. A solução deve ser capaz de integrar-se com os sistemas existentes da instituição de ensino ou órgão contratante, facilitando a transferência de dados e a automação dos processos de emissão de diplomas.

9.4. O fornecedor deve estar em conformidade com todas as regulamentações aplicáveis ao setor de tecnologia e educação, incluindo as normas de certificação digital.

9.5. A empresa deve possuir uma infraestrutura tecnológica robusta, incluindo servidores, redes e sistemas de backup, que suporte a emissão de diplomas digitais em grande escala e garanta a continuidade dos serviços.

9.6. A solução deve ser escalável, permitindo a emissão de um grande volume de diplomas digitais sem perda de performance ou qualidade.

9.7. O fornecedor deve oferecer suporte técnico eficiente e disponibilidade para manutenção corretiva e preventiva durante a vigência do contrato.

9.8. A empresa deve demonstrar transparência em todos os seus processos, desde a apresentação da proposta até a execução do serviço.

9.9. A empresa deve atuar de forma ética, cumprindo com todas as normas legais e regulatórias, e demonstrando integridade em suas práticas comerciais.





10. DO VALOR ESTIMADO:

10.1 O custo estimado total é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme valores e quantitativos estimativos através de Relatório de Pagamentos efetuados nos últimos exercícios, relativos ao mesmo objeto, apostos em planilha inicial desse Termo de Referência.

10.2 É importante considerar que esta estimativa é baseada em dados e pressupostos iniciais, levando em consideração que no ano anterior os registros de diplomas efetuados pela Universidade Federal de Pernambuco estavam paralisados devido ao processo de adequação de ambas as instituições ao novo formato de diploma digital.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.2.2334 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA AESGA

3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. DAS INFORMAÇÕES

11.1. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade do departamento demandante e que as especificações atendem a todas as necessidades para execução do objeto e que o teor deste documento se encontra de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

Garanhuns, 29 de agosto de 2024.

Gleiseanne Siqueira de Sousa
Chefe de Registro de Diplomas
Mat. 244-1

Gustavo de Lira Santos
Diretor Administrativo e Financeiro





AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS - FAOA
FACULDADE DE DIREITO DE GARANHUNS - FDD
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS DE GARANHUNS - FAHUG
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS DE GARANHUNS - FACEG



MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERAMBUCO - UFPE	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Registro de Diploma digital	500	UNIDADE	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 30.000,00	

Justificativa: Foi realizada pelo setor demandante o levantamento dos três últimos anos dos pagamento efetuados relativo ao mesmo objeto, como base para estimativa de quantidade e de preços utilizados no presente processo. Segue anexo Resolução nº 03/2026 da UFPE, que prevê valor unitário para registro de diploma compatível com o valor estimado

Garanhuns, 02 de setembro de 2024.


Marcos Paulo de F. Machado
Planejamento das Contratações - AESGA
Matrícula 672-1

Marcos Paulo de Farias Machado
Departamento de Contratação da AESGA
Matrícula 672-1





PROCESSO Nº 025/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024

RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, que tem como objeto a prestação de serviços de processamento de registro dos diplomas digitais, expedidos pela Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, através de Instituição do Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), incluindo a emissão e validação nos moldes das normativas vigentes.

Foi verificado, através da análise da documentação, que o processo se encontra de acordo com as normas vigentes, e em consonância como Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, II, *in verbis*:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

(...)

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada, conforme adiante demonstrado:

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA





Iniciou-se o competente processo, através de solicitação do Departamento de Registro de Diplomas da AESGA, que justifica a necessidade dos serviços de emissão e registro de diplomas destinados aos alunos formados nos cursos de graduação, desta IES, informando ainda da obrigatoriedade em face da Portaria 554/2019, e da única Instituição registradora de diplomas na modalidade digital ser a instituição **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE**, conforme os documentos anexados aos autos.

Nesse contexto, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE** é a única Instituição apta a atender a presente demanda, visando à execução do registro dos diplomas digitais dos alunos formados pela IES, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que assim dispõe:

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Neste sentido, sendo a AESGA uma instituição Não-universitária, é de fundamental importância contar com uma Instituição Universitária, a saber a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE**, para possibilitar aos alunos da AESGA a possibilidade de exercício da profissão, através da emissão do documento hábil, disponibilizado sem custo ao aluno por meio digital, conforme exigido pela Portaria MEC nº 544/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adequação ao diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior. Vejamos:

Art. 14. As instituições de ensino superior terão vinte e quatro meses para implementar o diploma digital, após a publicação desta Portaria.

30





Além disso, a Universidade demonstrou atender a todos os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, no que concerne a emissão, processamento e registro de diplomas digitais, necessários ao corpo discente desta IES.

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa mencionada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, em conformidade com os requisitos legais e com os princípios que regem a Administração Pública.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com os requisitos legais estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada, inicialmente, uma pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) pelo setor demandante, a fim de estimar possíveis valores, conforme previsto no artigo 23, inciso I, da mesma lei. No entanto, não foram encontradas contratações similares para o objeto em questão.

Tendo em vista a singularidade dos serviços e os valores estabelecidos para registro de diplomas, os preços foram obtidos com base na estimativa das quantidades e valores pagos nos anos anteriores por esta Autarquia, bem como através dos preços padronizados para registro de diplomas, obtidos através da Resolução nº 03/2016, expedida pelo Conselho de Administração da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), bem como disponibilizados no site da instituição registradora. Desta forma, verificou-se a compatibilidade dos preços praticados, configurando-se como uma proposta vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, o montante estimado para a prestação dos serviços, pelo período de 12(doze) meses, perfaz o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Destaca-se que os referidos valores foram analisados criticamente pela equipe de planejamento, conforme preceitua o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, a qual concluíram pela total aceitabilidade dos valores estimados para a prestação de serviços de processamento e registro de diplomas, conforme mapa de preços acostados aos autos.

30





IV – DA CONCLUSÃO

Sendo assim, depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, a obrigatoriedade de adesão ao diploma digital, e comprovação de existência de apenas uma instituição registradora por meio digital, no âmbito do estado de Pernambuco, conforme justificativa apresentada pelo departamento de Registro de Diplomas desta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, e comprovada ainda a compatibilidade de preços praticados, entendemos que é plenamente cabível a formalização da Dispensa de Licitação para prestação de serviços de processamento de registro dos diplomas digitais, expedidos pela Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, através de Instituição do Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), incluindo a emissão e validação nos moldes das normativas vigentes, tendo como favorecida a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.134.488/0001-08, por atender a todos os requisitos legais previstos nos artigos 75, Inciso II e ss., da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o Relatório, o qual encaminhamos aos órgãos de Controle Interno e Assessoria Jurídica para que se posicionem juridicamente a respeito da possibilidade legal da contratação nos termos indicados acima, e posteriormente, para a Ilma. Presidente da AESGA para apreciação e ratificação.

Garanhuns/PE, 20 de setembro de 2024.


Wellington Barros da Silva
Agente de Contratação/AESGA





PARECER JURÍDICO Nº 079/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. LEGALIDADE. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. PROCESSO Nº 025/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024. **POSSIBILIDADE.**

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor desta Autarquia.

II – DOS FATOS

A Assessoria Jurídica da AESGA, foi provocada pelo Departamento de Contratações, a emitir análise e parecer acerca da possibilidade de **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de processamento de registro dos diplomas digitais, expedidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns AESGA, credenciada pelo Ministério da Educação MEC, incluindo a emissão e validação nos moldes das normativas vigentes.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.





A par disso, a solicitação às fls. 02, justifica a necessidade de forma minuciosa, frisando que a presente contratação reduz custos e tempo para produção do documento, reduzindo ainda os riscos de fraudes.

Verifica-se nos autos Documento de Formalização de Demanda (fls.019/021), a descrição do objeto, justificativa da necessidade de contratação, objetivos a serem alcançados, indicação dos recursos orçamentários, especificação e quantitativos detalhados, prazo de vigência e autorização da autoridade competente.

O termo de referência (fls. 106/112) aponta a definição do objeto e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação e execução.

Às fls. 118 encontra-se o mapa demonstrativo de preço, datado em 02 de setembro de 2024.

O chefe de planejamento das contratações da AESGA, apresenta justifica (fls. 068/069) quanto a formalidade para obtenção das cotações de preços.

Diante desse cenário, esta Autarquia visa a contratação da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE**, inscrita no CNPJ nº 24.134.448/0001-08, cujo montante estimado foi a quantia de 30.000,00 (trinta mil reais) para o período de doze meses, conforme consta no relatório, mais precisamente no tópico da justificativa do preço, estando em conformidade com os preceitos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

Face a isto, há nos autos informação que a UFPE é a única instituição registradora de diplomas na modalidade digital.

Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria nesta data.

Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir:

- DFD;
- Termo de referência;
- Consultas de contratações semelhantes;





- Comprovações de disponibilidade financeira e não fracionamento de despesas;
- Mapa demonstrativo de preço estimado, datado em 02 de setembro de 2024;
- Documentos de habilitação da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO;
- Relatório (fls. 192/195);
- Análise do Controle Interno – AESGA (fls. 197/202)

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, em seu âmbito discricionário.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo consta requisição/justificativa acerca da necessidade do serviço a ser realizado, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; indicação da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021) e publicação no Diário Oficial para empresas interessadas apresentarem cotações de preços para viabilizar e instruir a Dispensa de Licitação.

Conforme constante na documentação acostada a Universidade Federal de Pernambuco – UFPE é a única que atende ao objeto pretendido, sendo o valor





estimado o de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com base nos últimos três meses de pagamentos efetuados relativo ao mesmo objeto.

De início, cabe ressaltar, que a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, no inciso II do art. 75, preceitua que pode-se haver a dispensa de licitação quando o valor da contratação não compensar os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Nesses casos, é importante observar que a prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

De mais a mais, infere-se plausível a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao caso em tela, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação: [...]"

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Por sua vez, o Decreto nº 11.871/2023, modificou os limites para contratação direta, no caso de outros serviços e compras, inserido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Isto posto, nos casos em que a referida contratação versar sobre contratação de um serviço e tiver um valor global inferior ao de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), é possível que ocorra a Dispensa de Licitação, visto que não é plausível a espera de um longo e regular processo





licitatório com procedimentos específicos para contemplar uma necessidade que corresponde ao interesse público, além de impor a Administração um gravame demasiado.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, configurado no caso em comento.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante dispensa excepcionalmente neste caso.

Conclui-se que, o referido processo administrativo, procura atender às finalidades da Lei (Objeto, publicação, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, observando-se que deve-se atender as formalidades atinentes aos requisitos do art. 23 da referida Lei.

IV – CONCLUSÃO

Diante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, sem adentrar obviamente, no que se refere à conveniência e oportunidade da contratação direta via dispensa, **OPINA** esta Assessoria pela POSSIBILIDADE da contratação por meio da licitação dispensável em razão do valor, com espeque no art. 75, inciso II,





FL. 508
[Signature]
AESGA

da Lei nº 14.133/2021, desde que todas as formalidades legais exigidas sejam plenamente atendidas.

Abstêm-se esta Assessoria, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 26 de setembro de 2024.


Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência
OAB/PE 30.555





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



ANÁLISE DE CONTROLE Nº 031/2024.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA

A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

Processo nº 025/2024.

Dispensa de Licitação nº 023/2024.

EMENTA: Exame de Processo de Dispensa de Licitação. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação dos serviços de processamento de registro de diplomas digitais expedidos por esta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI S/N – Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 20 de setembro de 2024, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação**;

3.2. Consta nos autos a solicitação do Departamento de Registro de Diplomas da AESGA, assim como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade do registro dos diplomas de forma digital, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;

3.3. Consta nos autos a justificativa do Departamento de Registro de Diplomas da AESGA (fls. 113), apontando que os Órgãos registradores desta Autarquia, são a Universidade de Pernambuco – UPE, e a Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, sendo esta última a única que aderiu a modalidade de registro digital, obrigando a AESGA a proceder com o registro junto a referida Universidade Federal;

3.4. Encontra-se no DFD, a autorização da Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;

3.5. Consta solicitação a Direção Administrativa e Financeira acerca da disponibilidade financeira para a contratação;

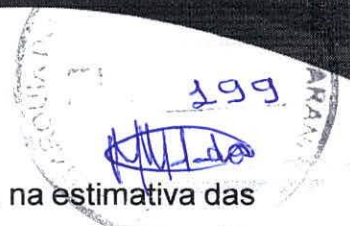
3.6. A Direção Administrativa e Financeira prestou a informação pela confirmação da disponibilidade financeira para contratação;

3.7. Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação;





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



3.8. Fora acostado ao Processo, o Mapa de Preços, tendo por base, na estimativa das quantidades e valores pagos nos anos anteriores por esta Autarquia, assim como através dos preços padronizados para o registro de diplomas, constantes na Resolução nº 03/2016 do Conselho Administrativo da UFPE, com a definição do valor para o objeto almejado. Verifica-se que foi formulada pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, o qual constou a ausência de preços para a composição;

3.9. Consta nos autos documentos de habilitação da entidade, tais como certidões fiscais, verificando-se que a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE inscrita no CNPJ sob o nº 24.134.488/0001-08, é a única que atende ao objeto pretendido,

3.10. Foi acostado o Relatório do Departamento de Contratação destacando a fundamentação legal, a razão da escolha, assim como a justificativa do preço;

3.11. Cumpre-se lembrar de que a presente análise não veio instruída com parecer do Órgão de Assistência Jurídica da autoridade consulente, conforme orienta o Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle, uma vez que é parte envolvida na presente análise.

4. DA ANÁLISE

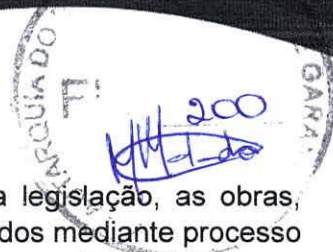
4.1. Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

4.2. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.

4.4. Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

4.5. Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

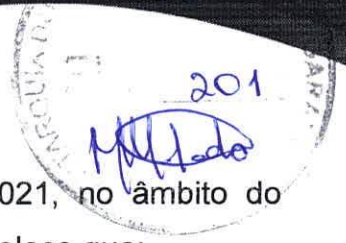
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6. Cumpre mencionar que o Decreto Federal nº 11.871/2023, atualizou o valor referente ao dispositivo do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando este a corresponder a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



4.7. Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;

II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

4.8. Assim, fica clara a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais necessárias para a realização da aquisição dos itens objeto da contratação.

4.9. Por fim, o Decreto Municipal nº 049/2023, em seu artigo 19, § 1º, inciso I, estabelece que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultativa, para as contratações diretas enquadradas nos incisos I, II, VII, e VIII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2023.

5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1. Recomenda-se, quando do momento de celebração do acordo, seja realizada a análise legal, pela Assessoria Jurídica, dos termos definidos no instrumento jurídico.

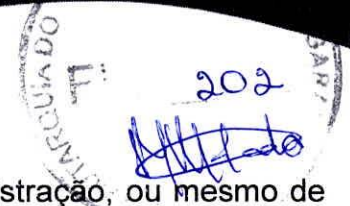
6. CONCLUSÃO

6.1. Solicito ainda, o encaminhamento para a **ASSESSORIA JURÍDICA** responsável pela **emissão de parecer**, no intuito de apontar a viabilidade legal desta administração em dar prosseguimento ao presente processo de Dispensa de Licitação





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



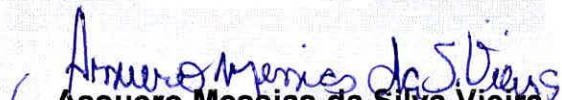
em razão do valor, que possa ensejar prejuízo a esta administração, ou mesmo de teor ilegal, tudo em atenção ao artigo 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. São as considerações que entendemos pertinentes sobre o tema, envie-se para uma criteriosa apreciação dos autos a Exm^o Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

6.3. Após deliberação, deverá ter seu retorno dos autos ao Departamento de Contratações da AESGA.

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 23 de setembro de 2024.


Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Geral Interno da AESGA





TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a Dispensa nº 023/2024, com base nas peças anexadas ao processo, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a Serviços de processamento de registro dos diplomas digitais, expedidos pela Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, através de Instituição do Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), incluindo a emissão e validação nos moldes das normativas vigentes, que tem como contratada a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE**, inscrita no CNPJ nº 24.134.488/0001-08, sediada na Av. Prof. Moraes Rego, nº 1235, Recife-PE, CEP: 50.670-420, no **valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

A presente contratação terá vigência de 12 meses e o pagamento será efetuado de forma parcelada.

Emita-se a nota de empenho e, sendo o caso o respectivo Contrato, e as publicações necessárias.

Garanhuns, em 27 de setembro de 2024.


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA.


27.09.2024